



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

LEI Nº 1.190.

de 03 de Outubro de 1997.

CONCEDE ISENÇÃO DE ACRESCIMOS DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, o Executivo Municipal autorizado a receber os tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, sem os acréscimos da correção monetária, multa e juros de mora.

ARTIGO 2º - O contribuinte terá o prazo até o dia 30 de Novembro de 1997, para efetuar o pagamento integral de seu débito.

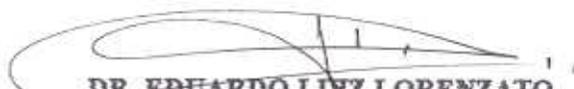
ARTIGO 3º - O pagamento dos tributos sem os acréscimos legais, implicará em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, em desistência, dos já interpostos.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal após o vencimento do prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, ingressará com as execuções fiscais para cobrar os tributos com todos os acréscimos legais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 03 de outubro de 1997.


DR. EDUARDO LUZ LORENZATO
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
=SECRETÁRIA=